

Pregão Eletrônico 399/2023

3 mensagens

30 de novembro de 2023 às 14:36

Processo administrativo 0032.000180/2023-57

Venho por meio deste solicitar a impugnação do referido pregão

Sem mais

Atenciosamente

[Redacted signature]

[Redacted signature]

1 de dezembro de 2023 às 09:10

Prezado Licitante, Bom dia.

Acusamos o recebimento e informamos que seu pedido de impugnação está intempestivo, o mesmo foi encaminhado ao pregoeiro responsável, assim que possível retornaremos o contato com a resposta de sua solicitação.

Orientamos ainda que fique de olho nas futuras publicações a respeito do referido pregão, pois todas as respostas a esclarecimentos e impugnações são devidamente publicadas em nossos site. (<https://rondonia.ro.gov.br/supel/>)

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Suélen Torres da Silva
Assessor de Licitações/SUPEL/RO
Tel. (69) 3212-9243



Núcleo de Atendimento <atendimentosupel@gmail.com>

1 de dezembro de 2023 às 14:17

Prezada Licitante, boa tarde

A Superintendência Estadual de Licitações juntamente à secretaria demandante do referido processo licitatório, através da Pregoeira, condutora do certame, vem por meio deste responder aos questionamentos suscitados conforme segue documento em anexo.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Aline Karen R. Aguada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SEI_ABC - 0044049298 - Exame.pdf**

142K

IMPUGNAÇÃO - PE 399.2023

3 mensagens

29 de novembro de 2023 às 14:43

Boa tarde,

Segue em anexo IMPUGNAÇÃO - PE 399.2023.

Confirmar o recebimento deste!

Atenciosamente,

 **IMPUGNAÇÃO - PE 399.2023.pdf**
496K

29 de novembro de 2023 às 16:14

Prezado Licitante, Boa tarde.

Acusamos o recebimento e informamos que seu pedido de impugnação foi encaminhado ao pregoeiro responsável, assim que possível retornaremos o contato com a resposta de sua solicitação.

Orientamos ainda que fique de olho nas futuras publicações a respeito do referido pregão, pois todas as respostas a esclarecimentos e impugnações são devidamente publicadas em nossos site. (<https://rondonia.ro.gov.br/supel/>)

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Suélen Torres da Silva
Assessor de Licitações/SUPEL/RO
Tel. (69) 3212-9243

SUPEL
NÚCLEO DE ATENDIMENTO



1 de dezembro de 2023 às 14:12

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Aline Karen R. Aguada

[Texto das mensagens anteriores oculto]





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 399/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0032.000180/2023-57

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de **serviços de locação de estrutura**, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no município de Porto Velho e no interior do estado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 19.07.2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas. Os questionamentos foram encaminhados SEJUCEL-SCOM, que se manifestou da seguinte forma:

I - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

a) Empresa 01 ([0044039891](#))

(...)

admitem-se a dispensa da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para as empresas que se enquadram como MEI, microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

(...)

RESPOSTA PREGOEIRA: Balanço Patrimonial é uma exigência constante na Lei nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Acórdão 133/2022 Plenário – TCU

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei

8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

É através da análise do balanço patrimonial que podemos calcular os indicadores econômicos da empresa licitante, que são úteis para mensurar o seu desenvolvimento econômico e demonstrar parâmetros da saúde da empresa.

Apesar da mencionada dispensa expressa no § 2º do art. 1.179 do Código Civil, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial, em atendimento ao princípio da especificidade.

A única exceção prevista em lei para o citado princípio é a descrita no Art. 3º do Dec. 8.538/2015, que se dá para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, sendo que o objeto do **Pregão 399/2023 é contratação de serviço pelo período de 12 (doze) meses**. Isso posto, será exigido das participantes no certame toda a habilitação descrita no item 13 do Edital.

b) Empresa 02 (0043987100)

O pedido de impugnação fora encaminhado a Secretaria demandante obtendo o seguinte retorno e deliberação, segue estionamento da Empresa 02:

Conforme demonstrado acima os itens arquibancada esta impossibilitando a competitividade do LOTE em questão. Os demais itens temos todos, pois fomos vencedores e executamos os mesmos da Rondônia Rural Show. Diante disso solicitamos que os item arquibancada sejam licitados em lote separado; Locação de Grades de Isolamento e Locação de Grades de Trelças (um lote)

RESPOSTA SECRETARIA: Em relação a Impugnação impetrada pela empresa ([0043987100](#)), informamos que já unificamos itens da mesma natureza anteriormente, no qual logramos êxito nas licitações, sendo portanto, esta a melhor forma que atende as necessidades desta Secretaria, tornando então improcedente a impugnação da referida empresa.

3- DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço o pedido de IMPUGANAÇÃO por tempestivo, para, no mérito IMPROCEDENTE, mantendo inalteradas todas as cláusulas do edital.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Licitação 0040473365:

DATA: 04/12/2023

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Porto Velho - RO, 01 de dezembro de 2023.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
PREGOEIRA /SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 01/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044049298** e o código CRC **04415CC4**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0032.000180/2023-57

SEI nº 0044049298

